PROJETO DE LEI 2.719/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei Municipal nº 1.571, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 5º e seus incisos I e II, as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 7º, suprimindo as alíneas "c" e "d" desse mesmo inciso, e alterando o inciso II do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.571, de 16 de fevereiro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de educação especial, dos anos finais de ensino fundamental, estudantes do ensino médio e médio regular, do ensino médio de educação profissional, ou modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

.....

Art. 7º

I – bolsa auxílio mensal no valor de:

a) R$ 600,00 (seiscentos reais), aos estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental, de ensino médio e médio regular, de

ensino médio de educação profissional ou modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R$ 900,00 (novecentos reais), se estudantes de ensino superior.

II – recesso remunerado." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade 1 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0004.2301.000 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.719/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de alteração da Lei nº 1.571, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Pelas alterações propostas, o estágio de estudantes passará a contar com duas modalidades de carga horária e de bolsa-auxílio. A primeira, de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive de educação de jovens e adultos e demais formações até o ensino médio. A segunda, de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os estudantes de ensino superior.

Paralelamente, a bolsa-auxílio mensal será de R$ 600,00 (seiscentos reais) para a primeira modalidade, sendo mantida em R$ 900,00 (novecentos reais) para o ensino superior.

Pretendemos, com tais alterações, limitarmos a carga horária dos estudantes dos anos finais e do ensino médio para turno de 4 (quatro) horas diárias, possibilitando que no turno inverso possam frequentar regularmente a Escola, mostrando-se a bolsa-auxílio no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mais condizente com referidas formações de ensino.

Segue a estimativa do impacto financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.